



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEÇÃO DO PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 001081693 DE 1993

4 - 124,60

NATUREZA : PL

01-0816/93-3 DE 10/11/93

PROMOVENTE : VEREADOR

OSVALDO SANCHES

EMENTA :

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS PROPRIETÁRIOS DE BARES, SORVETERIAS, PADARIAS, CONFEITARIAS, LANCHONETES, RESTAURANTES E OUTROS ESTABELECIMENTOS SIMILARES NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, A INSTALAREM LAVATÓRIOS E BEBEDOUROS, DESTINADOS AOS SEUS USUÁRIOS:

ÍNDICE :

BEBEDOURO
COMERCIO DE ALIMENTO
LANCHONETE
LAVATORIO
PADARIA

OBSERVAÇÕES :

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
22/10/2010 12:25:54

00000011651-35



ARQUIVADO EM 29/03/200

Juliane R.R.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 01
nº 816 de 1993
FATIMA

OK

01 - FL

01-0816/93-3

33

PROJETO DE LEI

LIDO HOJE

ÀS COMISSÕES DE:

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

ATIVIDADE ECONÔMICA

SAÚDE, PROTEÇÃO SOCIAL E TR

FINANÇAS E ORÇAMENTO

28

PRESENTE

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos proprietários de bares, sorveterias, padarias, confeitarias, lanchonetes, restaurantes e outros estabelecimentos similares no Município de São Paulo, a instalação de lavatórios e bebedouros, destinados aos seus usuários.

PREJUDICADO

★ 28 AGO 1995 ★

PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO ~~x~~ decreta:

Art. 1º - Os proprietários de ~~bares, sorveterias, padarias, confeitarias, pastelarias, lanchonetes, restaurantes e~~ outros estabelecimentos similares, ficam obrigados a instalar lavatórios providos de toalhas descartáveis e bebedouros dotados de água filtrada ~~x~~ para uso de seus frequentadores.

Art. 2º - Caberá ao Executivo Municipal estabelecer os critérios de quantidade, padrão e localização dos lavatórios, toa~~l~~heiros e bebedouros necessários em cada estabelecimento, bem co~~m~~o a fiscalização da aplicabilidade da presente ~~Lei~~, através do órgão encarregado da Vigilância e Controle Sanitário.

~~Lei~~ Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente ~~Lei~~ no prazo de 90 (noventa) dias.

~~Lei~~ Art. 4º - Esta ~~Lei~~ entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 10 de Novembro de 1993

AJFB/HB

Oswaldo Sanches
Vereador



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	02
n.º	816
de	92
FATIMA	

JUSTIFICATIVA

Observamos que milhares de pessoas no Município, são obrigados a se valerm de bares, sorveterias, padarias, confeitarias, pastelarias, lanchonetes e outros estabelecimentos similares, para fazerem suas refeições ou rápidos lanches.

São pessoas que em decorrência de suas atividades e trabalhos geralmente realizados em locais muito distantes de suas residências, não gozam de outra opção, se não se valerm desses estabelecimentos que proliferam em número cada vez maior na nossa cidade.

Por outro lado, em sua grande maioria esses estabelecimentos comerciais não oferecem as condições mínimas aos seus usuários, de pelo menos poderem lavar suas mãos antes e depois de ingerirem os alimentos e também de mitigarem sua sede.

Visando sanar este problema, que achamos de suma importância para a saúde e de um pouco de bem estar da população, que se vê impossibilitada de reclamar junto aos comerciantes, e, para evitar conflitos, apresentamos o presente Projeto de Lei, que esperamos possa merecer a aprovação dos Nobres Vereadores desta Casa.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....

03

do processo nº..... 816 93 18 11 93 (a).....

Sr. Assessor Chefe.

Sobre o assunto, consta:

PL 21/91

em 18/11/93

FÁTIMA A. MOREIRA MOTTI
Assis. Parlamentar

À Com. de Const. e Justiça

18 / 11 / 93

LUIZ ABEIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 19/11/93 às 12 hs.

Ao nobre Vereador
para relatar

Marcelo A. A.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 19 de Novembro de 1993

[Assinatura]
Procurador

SEGUE juntado nesta data, e papel para informação, rubricado

sob folha nº 425 e 623

Em 25.11.93

(a) *[Assinatura]*



Câmara Municipal de

PARECER
1901/93

Folha n.º 4	do proc.
N.º 816	de 1993
O Município de São Paulo	

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 816/93

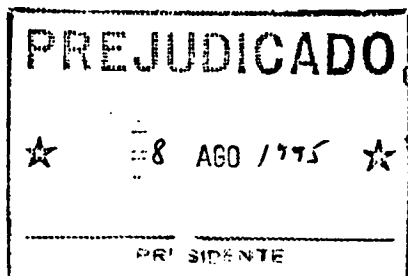
Projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Osvaldo Sanches, visa obrigar os proprietários de bares, restaurantes e similares do Município, a instalar lavatórios e bebedouros, para uso de seus frequentadores.

A proposta ampara-se nos arts. 13, I, e 160, I, II e IV, ambos da Lei Orgânica do Município.

Pela legalidade.

Contudo, para adaptar o projeto à melhor técnica legislativa, e considerando que o Código de Obras e Edificações do Município de São Paulo - Lei nº 11.228, de 25 de junho de 1992 - no seu Anexo I, itens 14.1.1 e 14.1.2, já dispõem no sentido do que no art. 2º do projeto é deixado a critério do Executivo, propomos o Substitutivo a seguir, suprimindo o art. 2º original e substituindo-o por outro, com a previsão da multa administrativa pelo descumprimento da norma legal.

Substitutivo /93 ao PL 816/93



Obriga os bares, restaurantes,
sorveterias, confeitarias, lan-



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 5 do proc.
N.º 816 de 1992
Funcionário

chonetes e estabelecimentos similares no Município a instalar lavatórios e bebedouros, para uso de seus frequentadores.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

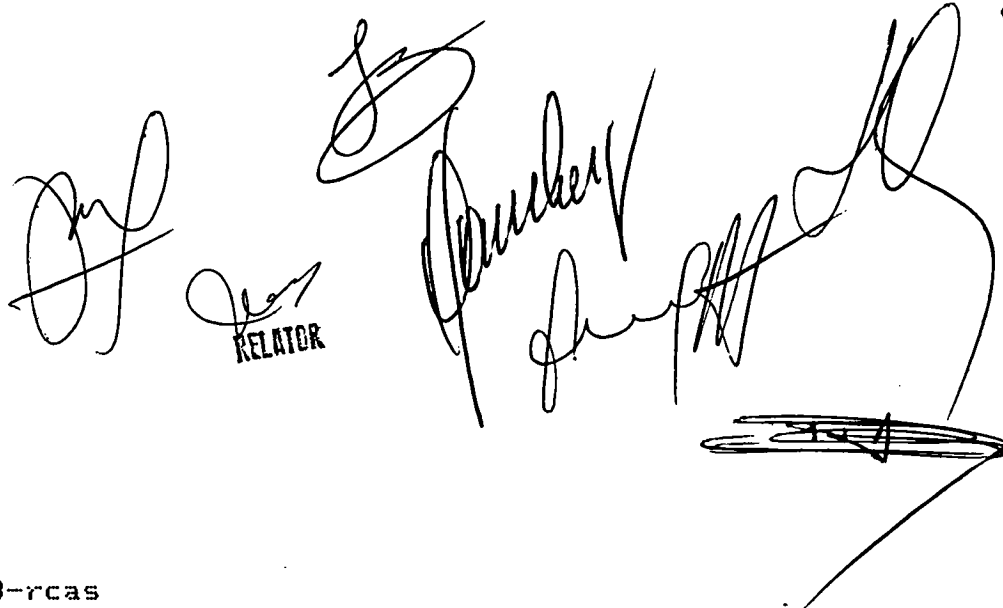
Art. 1º - Os bares, restaurantes, sorveterias, confeitarias, lanchonetes e estabelecimentos similares no Município ficam obrigados a instalar lavatórios providos de toalhas descartáveis e bebedouros dotados de água filtrada para uso de seus frequentadores.

Art. 2º - O descumprimento do disposto no art. 1º desta lei ensejará multa de 10 UFM - Unidades Fiscais do Município - dobrada na reincidência.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça,

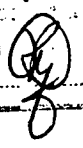
29/11/93


RELATOR

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

01 / 12 / 93

página 49 de 38

conferido: 

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em 01 / 12 / 93


ENILZA ANDRÉ
Secretária

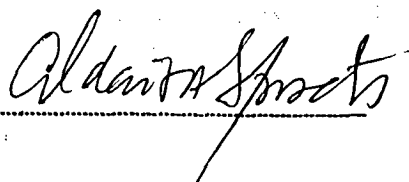
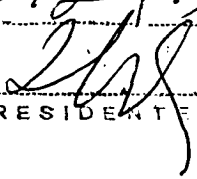
Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente

Em 1/12/93 as _____ h.

AO NOBRE VEREADOR

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.


12 / 12 / 93

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE

SEM REVISÃO

Folha n.º	6	do Proc.
No	816	de 19.53
O Funcionário		

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,

METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

Presidenta: Sra. Vereadora Zulaiê Cobra Ribeiro

Membros: Srs. Vereadores

Aldaíza Sposati

Antonio de Paiva Monteiro Filho

Bruno Fader

Tereza Cristina de Souza Lajolo

Emílio Meneghini

Faria Lima

AUDIÊNCIA PÚBLICA sobre as PLs, 703/93, 769/93 e 816/93,
que propõem alterações no Código de Obras e Edificações,--

Local: Auditório "Oscar Pedroso Horta", da Câmara
Municipal de São Paulo.

Data: 24.02.94.

Solicitante: Sra. Vereadora Zulaiê Cobra Ribeiro,

(Memo nº 04/94, da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e
Meio Ambiente).



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

N.º 7 do Proc.	
de 19	
O Funcionário	CONT. APARTE
ORADOR	

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
PL	1	emira	cod, obras	24.02.94		

A SRA. ZULAIÊ COBRA RIBEIRO - Vamos dar início à audiência pública, ~~da~~ que propõe alterações no Código de Obras e Edificações.

O primeiro é o PL 816/93, de autoria do Vereador Osvaldo Sanches, que dispõe sobre a obrigatoriedade dos proprietários de bares sorvetarias, padarias, ~~sar~~ confeitarias, lanchonetes, restaurantes, e outros estabelecimentos similares no município de São Paulo, a instalarem lavatórios e bebedouros, destinados aos seus usuários.

Art. 1º - Os proprietários de bares, sorteterias, padarias, confeitarias, pastelarias, lanchonetes, restaurantes e outros estabelecimentos similares, ficam obrigados a instalar lavatórios providos de toalhas descartáveis e bebedouros dotados de água filtrada para uso de seus frequentadores;

Art. 2º - Caberá ao executivo municipal estabelecer os critérios de quantidade, padrão e localização dos lavatórios, toalheiros e bebedouros necessários em cada estabelecimento, bem como a fiscalização da aplicabilidade da presente lei, através do órgão encarregado, da vigilância e controle sanitário;

Art. 3º - O poder executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 dias.

A justificativa do autor: observamos que milhares de pessoas no município de São Paulo são obrigadas a se valerm de bares, sorvetarias, padarias, confeitarias, pastelarias lanchonetes, e outros estabelecimentos similares para fazerem suas refeições, ou rápidos lanches. São pessoas que, em decorrência da sua atividade de trabalho, ~~xx~~ geralmente realizada em locais distantes de sua residência, não gozam de



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 8 do Proc.

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
HL	2	emira	cod.obras	24.02.94	zulaie	O Funcionário

outra opção senão se valerem desses estabelecimentos, que proliferam em número cada vez maior em nossa cidade.

Por outro lado, em sua grande maioria, esses estabelecimentos comerciais não oferecem as condições mínimas aos seus usuários de pelo menos poder lavar suas mãos antes e depois de ingerir os alimentos, e também de mitigarem a sua sede. Visando sanar esse problema, que achamos de suma importância para a saúde, e de um pouco de bem estar à população, que se vê impossibilitada de reclamar junto aos comerciantes. E para evitar conflitos apresentamos o presente Projeto de lei que esperamos possa merecer aprovação dos nobres Vereadores desta Casa.

O projeto vai para a Comissão de Justiça. O Vereador Murilo Antunes Alves é o relator da Comissão de Justiça, e deu o seguinte parecer:

"Pela legalidade. Contudo, para adaptar o projeto à melhor técnica legislativa, e considerando-se que o Código de Obras e Edificações do Município de São Paulo, Lei 112222, de 25 de julho de 1992, em seu anexo 1º, item 14.1.1. e 14.1.2 já dispõe ~~para~~ no sentido que no art. 2º do Projeto é deixada a critério do Executivo, propomos o substitutivo a seguir, suprimindo o art. 2º original, e substituindo-o por outro, com a previsão da multa administrativa pelo descumprimento da norma legal.

Obriga os bares e restaurantes, sorveterias, confeitarias, lanchonetes, e etc, a instalarem lavatórios e bebedouros para uso de seus frequentadores.

Então, ficaria: art. 1º - Obares...



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 9 do Proc.

No. de 19

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORDENADOR	CONT. APARTE
HL	3	emira	cod.obras	24.02.94	zulaie	

Art. 2º - O descumprimento no disposto no art. 1º desta Lei ensejará multa de 10 UEM, dobrada na reincidência. O seu segundo caberá ao executivo no disposto ... nos critérios.

Eu acho que o substitutivo podia ter posto um art. 3º, e deixasse o art. 2º. Não é para tirar o art. 2º. O art. 2º, e "caberá ao executivo municipal estabelecer os critérios, quantidade..." É claro que se o bar for enorme, vende pamonha na beira da estrada, por exemplo, não pode ter 1 banheiro, não pode ter um lavatório de mão. Então, está certo este art. 2º. Aliás, estou na presença do Vereador Osvaldo Sanches que é o autor do projeto. Então "caberá ao executivo municipal estabelecer os critérios de quantidade, padrão, localização..." Inclusive, porque precisa localizar, porque essa pia não tem que ficar lá longe, onde ninguém ~~enxerga~~ enxerga a pia. Eu entro lá, como um sanduíche, não enxergo a pia, preciso procurar a pia. Então, toalheiros, pia, precisa saber onde vai ficar. E também a fiscalização. Aí, sim, ele poderia, com relação à fiscalização, acrescentar um art. 3º, dizendo da multa. Eu acho que isso é uma coisa que caberá ao executivo mais tarde ver. Mas, acho que o art. 2º poderia ficar, e o art. 3º teria então o dispositivo do substitutivo da Comissão de Justiça com relação ao descumprimento do disposto nesta lei. Aí a Comissão de Política Urbana vem para a Vereadora Aldaíza Sposati, e eu quero dar a palavra ao Vereador Osvaldo Sanches, que dá a honra de comparecer à nossa audiência pública, até para tecer considerações a respeito do projeto de sua autoria.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
89	4	emira	cod.obras	24.02.94	Folha n.º 10 do Proc. No de 10 O Funcionário	

O SR. OSVALDO SANCHES - Muito obrigado, nobre Vereadora Zulaiê Cobra Ribeiro.

A nossa intenção, ao elaborarmos esse projeto, foi nos voltarmos de uma forma efetiva em defesa das condições de saúde e higiene da nossa população. É sabido, ~~mas~~ e infelizmente o poder público não toma providências, que os bares, lanchonêtes, padarias, pastelarias, todos os similares, da região central da cidade, da região periférica, ~~mas~~ enfim, todos eles, e não vamos falar dos restaurantes classe "A", porque esses sim, mantêm um nível, um padrão de higiene e saúde muito bom. Mas, os demais, as pastelarias, padarias, em termos de higiene e saúde, deixam muito a desejar. Não têm, nem mesmo, uma pia onde o cara possa lavar as mãos. A água que o usuário toma é aquela água de rua. A SABESP garante que coloca água limpa até o palanque de água do prédio. Mas, dali para a frente muitas caixas não são lavadas, e o nível, a qualidade da água enseja muita dúvida. Então, por essa razão nós elaboramos este projeto, acatamos o substitutivo, mas entendemos também que foi muito oportuna a colocação da Vereadora Zulaiê, que deva ser inserido mais este substitutivo, sem contudo, ser sacrificado o art. 2º, que dá muita sustentação e muita razão a este projeto.

A SRA. ZULAIÊ COBRA RIBEIRO - Muito bem, mais alguém quer fazer uso da palavra?

Então, está discutida a matéria, e se ninguém quer fazer uso da palavra, encerro a discussão do PL 816/93. Mas, antes de terminar, gostaria de fazer parte desta audiência pública uma colocação



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º // do Proc.
N.º de 19
O Funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
B2	2	emira	cod.obras	24.02.94	zulaie	

minha: os postos de gasolinax, das estradas, principalmente a Castelo Branco, da qual sou uma massídua frequentadora, é uma vergonha. Eu já tive rque brigar com o dono do estabelecimento, que é quem explora o posto, sporque eles não coloca papel higiênico. E muitas vezes já parei no posto e não tem água. Não é água para beber, não, Não tem água para dar a descarga. Então, são sanitários absolutamente impossíveis de ser usados. Você está na estrada, está viajando, e pára naquele posto, abastece o carro naquele posto, você quer, no mínimo, ir ao banheiro, e o banheiro não tem nenhum tipo de higiene, porque eles não estão preocupados com a higiene do banheiro. E banheiro de mulher é complicadíssimo, porque a mulher necessita de uma privacidade para ir ao banheiro. Então, são poucos os banheiros que tem para a mulher. Quando o homem faz alguma coisa no mictório público, ele pode usar dez homens de uma vez só, mas a mulsher, não, é um compartimento distante e fechado. Então, eles colocam 4 privadas e

...



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
B3	1	Angela	aud.Públ.	24,02,94	Folha n.o 12 do Proc. No de 19 O Funcionário	

que tem de ser usada por vinte ou trinta pessoas de uma vez só. Quando pára o ônibus, então, é um desastre. Eu nunca viajei de ônibus na Castelo Branco, mas quando páro de carro e tem ônibus eu não páro, toco a viagem, porque já sei que é uma calamidade, pois o números de banheiros, o número de privada, falando português claro, é muito pequenoxxxx. E, ainda, o número de vezes que eu já parei nesses postos e não havia água foi muito grande e, portanto, ficava impossível utilizar, visto que várias x pessoas já haviam passado por ali e não havia descarga e nem água para lavar as mãos, além do eterno problema da falta de papel higiênico.

Eu não sei como é que um posto de gasolina pode manter os banheiros desse jeito. Aliás, isso ocorre também com os bares, restaurantes e similares. Não sei como é que se poderia manter alguma higiene nesse local se eles não colocam sequer papel higiênico nos banheiros.

Fui falar com o proprietário ou o gerente do posto e ele me disse: "A senhora quer o quê? Papel higiênico? Nós não xxxx vamos dar mesmo!" Quer dizer, então, que papel higiênico não faz parte da higiene, daquilo que o posto pensa que seja o uso de um banheiro público. A pessoa se ~~xxx~~ limpa com o quê? Não há condições.

O SR. _____ - Corroborando com o que afirmou a Vereadora Zulaiê, quero dizer que todas essas observações sobre postos de gasolina ao longo das estradas, da periferia de São Paulo, também são válidas para o centro de São Paulo. To-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

ROZÍO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
B3	2	Angela	Aud. Públ..	24.02.94		

Folha n.º <u>13</u> do Proc.
N.º _____ de 19 _____
O Funcionário _____

das essas lanchonetes ...

A SRA. ZULAIÊ COBRA RIBEIRO - Quando você pede para ir ao banheiro de uma lanchonete eles olham para você com raiva. É uma humilhação.

O SR. _____ - O que é, de uma certa forma, impraticável. Eles têm uma margem de lucro fantástica ...

A SRA. ZULAIÊ COBRA RIBEIRO - Eles não querem ter gastos.

O SR. _____ - Eles ~~não~~ querem evitar despesas.

Então, não tem papel higiênico, não tem sabonete, não tem água corrente, não tem descarga.

Isso tudo eu acredito que deveria ser mais observado pelo poder público. E nós não sabemos o que fazem os nossos fiscais de higiene.

Temos um Secretário da Municipalidade que ~~é muito~~ bota muita banca, mas na hora de ele tomar uma atitude, arregaçar as mangas e atentar para ~~em~~ esse sério problema da população de São Paulo, que é o problema de saúde e higiene da população, não o faz.

A SRA. ZULAIÊ COBRA RIBEIRO - E que não é um problema do dono do bar, da padaria, da lanchonete, é de ordem de bem público,



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
B3	3	Angela	Aud.Públ.	24.02.94		Folha n.º 14 do Proc. No de 19 O Funcionário

porque você quando põe uma padaria está servindo o público. Essa idéia de utilidade pública é que não existe na cabeça do povo. Quando você fala que banheiro é necessário é igual em banco, porque ninguém quer colocar ~~o~~ banheiro em banco, e tivemos uma grande briga, aqui, no ano passado, em 1993, por causa disso. Vários bancos mandaram ~~em~~ pareceres até de juristas dizendo que banheiro em banco é contra a segurança.

Até o Tatto tem um projeto nesse sentido. Veio, aqui, a segurança do Banespa para dizer que quem vai a banco não pode ir ao banheiro. Se tiver um mal súbito o problema é dele, ~~porque~~ porque banco é para entrar, pôr o dinheiro lá, facilitar a vida do banqueiro o mais rápido possível e ir embora.

No Banco não ~~é~~ tem lugar para sentar. Banco é só para colocar dinheiro e retirar de vez em quando, quando tem. Agora, em banco você não consegue se sentar e banheiro nem pensar. Eu já fui em banco, numa agência do Banespa, na Pamplona, acompanhando uma assessora minha, me deu vontade ~~e~~ de ir ao banheiro e eu só consegui ir ao banheiro porque era Vice do Mário Covas naquela oportunidade. Quando a moça me falou: "A senhora não é a candidata a Vice-Governadora?" "Sou, ~~rsim,~~" "Então, a senhora pode usar o banheiro." Se eu não fosse vice do Mário Covas naquela oportunidade eu teria de fazer alguma coisa de urgência, menos usar o banheiro dos funcionários do Banespa, porque não há banheiro para o público.

Eles foram muito claros: "A senhora vai usar o banheiro



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. ADARTE
B3	4	Angela	Aud.Públ .	24.02.94	Folha n.º 15 do Proc. No de 19 O Funcionário	

nossox." De quem? D'os funcionários do Banespa da Agência Pamplona.

O SR. - Essa observação sua, Zulaif, com relação também à proporção é correta. Instalam-se grandes padarias aqui em São Paulo, por exemplo, e fazem um sanitariozinho minúsculo, que não dá nem para entrar, que na maioria das vezes está fechado, impraticável, sacrificando os usuários.

Os bancos, também, teriam de ter sensibilidade com a população, porque é lá que a população costuma enfrentar longas filas e nem sempre a Zulaif vai encontrar alguém lá que seja fã do Mário Covas. Amanhã ela pode encontrar alguém de outro partido e que vai deixá-la numa situação difícil.

A SRA. ZULAIÊ COBRA RIBEIRO - Se me permiti^{te} um aparte, isso ocorreu porque o Covas poderia ser o próximo governador do Estado de São Paulo e o Banespa é banco estatal. Vai que o Mário Covas virasse governador do Estado e eles estavam ali cedendo gentilmente o banheiro para uma futura Vice-Governadora. Não era por amor ao Mário Covas, não.

Encerrado o PL, ... (Pausa.) Poisx não. Quer falar?

O SR. MÁRIO BACHA - Sou do ~~lax~~ gabinete da Vereadora Aldaíza Sposati. Pedi a palavra para um esclarecimento.

O Vereador Osvaldo Sanches apresentou esse projeto de



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- TAQUIGRAFIA -

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
B4	1	Angela	Aud. Públ.	24.02.94	Folha n.º 16 do Proc. No de 18 O Funcionário	

lei, que eu acho que é uma preocupação de todos, não há quem não tenha, ~~mas não~~ nessas lanchonetes, restaurantes, etc, passado por uma situação constrangedora.

Há uma gama tão grande de lanchonetes, de grandes lanchonetes, com padrão econômico alto, que fico preocupado que se nós, com o projeto de lei da forma como está, vamos ter condições de efetiva aplicabilidade dessas exigências, se não tivermos um padrão mínimo. ~~mas não~~

Nos restaurantes já há uma padronização mínima, pelo próprio ~~o~~ Código Sanitário, mas nas ~~as~~ lanchonetes nem sempre vamos ter condições - a meu ver, pois não sei se o Vereador já havia pensado ~~em~~ nessa hipótese - como o espaço físico que garanta ter o lavatório, ter o banheiro.

Aqui não está explícito "banheiro" mas, na fala do Vereador, quando cheguei, senti que ele estava com essa preocupação. Gostaria que ele ~~se~~ dissesse se pensou em alguma coisa com respeito a isso.

O SR. _____ - ~~Eu~~ Eu acredito, Hélio, que quando vai ser implantada uma lanchonete se deva atentar para o espaço a ser ocupado por uma pia, por um lavatório e por um bebedouro. Caso contrário, o nível de higiene e saúde da população vai continuar lá embaixo.

Eu entendo, também, que, uma vez aprovado esse projeto, haja de nossa parte uma cobrança constante junto ao poder público, para que a fiscalização seja rigorosa na aplicação da lei.

Então, eu acredito que quando se vá fazer uma lanchonete



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APART.
B4	2	Angela	Aud.Públ.	24.02.94	Folha n.º 2 N.º O Funcionário	do Proc. de 19

tenha de se criar esse espaço e as que não criaram vão ter de a-
brí-lo. Não pode ser diferente.

A SRA. ZULAIÊ COBRA RIBEIRO - Quando elas forem tirar os
papéis para funcionamento da lanchonete deveria haver, por parte
da Prefeitura, uma preocupação em verificar a proporção pelo tama-
nho da lanchonete o número de banheiros colocados ao público.

Agora, esse negócio de aplicabilidade é outro problema.

Vamos encerrar, então, o PL de autoria do Vereador Osval
do Sanches e passar ao PL 769/93, de autoria do Vereador José Eduar
do Cardoso.

V.Exa. continua aqui ou ~~deixa de continuar aqui~~

~~deixa de continuar aqui~~

~~deixa de continuar aqui~~

~~deixa de continuar aqui~~

(~~deixa de continuar aqui~~)

~~deixa de continuar aqui~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
B5	1	Leo	Agdiência Pública	24/2/94	Folha no 10 do Proc No de 19	O Funcionário

quiser se retirar, então está bom. Muito obrigada pela presença.

O projeto altera a redação dos artigos constantes do Capítulo II, das Obras e Serviços, Título I, das Obras e Serviços de Complementação da Lei Municipal 10.544/88.

É um projeto longo, enorme. A justificativa do autor eu vou ler: tendo em vista que a Lei Federal 8.666, de 31 de maio de 93 do corrente ano, aprimorou, e muito, em alguns aspectos concernentes às licitações e aos contratos elaborados no âmbito da administração pública, como um todo, e em especial, às normas referentes às licitações, para a execução de obras e para prestação de serviços, tem a propositura ora em foco o objetivo de propor a análise e a aprovação desse Parlamento Municipal, a alteração da redação em torno dos artigos do Capítulo II da Lei Municipal 10.544/88.

Além de se pretender dar cumprimento ao dispositivo, aliás, ao disposto no artigo 118 da citada lei federal, que manda os Municípios que tomem providências para adaptação de suas normas referentes à questão das licitações e dos contratos ou seus dispositivos, atende também o presente projeto de lei aos princípios constitucionais que tratam da matéria, motivo pelo qual consideramos da maior importância sua aprovação pelo Egrégio Plenário dessa Câmara Municipal.

O projeto passou pela Comissão de Justiça, o Vereador José Mentor foi o relator e o parecer da Comissão de Justiça é pela legalidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-TAQUIGRAFIA-

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
B5	2	Leo	Audiência Pública	24/2/94		

Folha nº	19	do Proc.
Nº		de 19
O Funcionário		

Veio à Comissão de Política Urbana e o relator é o nobre Vereador Antonio Paiva. Está em discussão a matéria. Se alguém quiser fazer uso da palavra... senão dou por encerrada a discussão do PL 769/93, de autoria do Vereador José Eduardo Martins Cardoso.

Vamos, então, para o Projeto de Lei 703/93, de autoria do Vereador Darcio Arruda, que dispõe sobre a lotação dos supermercados e estabelecimentos congêneres e dá outras providências.

Artigo 1º: A lotação dos supermercados e estabelecimentos congêneres deverá ser calculada à razão de uma pessoa para cada cinco metros quadrados de área útil.

Artigo 2º: A área útil a ser considerada para o cálculo da lotação, será obtida excluindo-se da área bruta aquelas correspondentes às paredes, às unidades sanitárias (ele, no fim volta aos banheiros), aos espaços de circulação horizontais, inferiores a um metro e cinquenta de largura e verticais, utilizados para escoamento aos monta-cargas, às passagens de dutos de ventilação, às câmaras frigoríficas, aos depósitos e compartimentos destinados a ambientes que não necessitam de areação e isolamento, e as gôndolas e balcões.

Artigo 3º: Os estabelecimentos abrangidos pela presente lei deverão, estarão obrigados a manter em local de fácil visibilidade, aviso indicando a lotação máxima dentro dos critérios aqui estabelecidos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-TAQUIGRAFIA-

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
B5	3	Leo	Audiência Pública	24/2/2014	20	do Proc. No de 10 O Funcionário

Já pensaram o Carrefour em dias de grandes ofertas? Segura lá fora que aqui já encheu! Coitada da Marginal de São Paulo! Quando tem oferta no Carrefour, ninguém anda na Marginal!

Artigo 4º: O Executivo regulamentará a lei... etc.

Bom, a justificativa dele é a crise econômica que assola este País, a indústria e o comércio têm procurado a redução de custos e a maximização dos ganhos, como alternativa de sobrevivência.

As promoções são vistas em toda parte, nessas fases de impulso ao consumo. Os supermercados e estabelecimentos afins, em particular, ficam apinhados de gente. As pessoas, invariavelmente, esbarram umas nas outras, os carrinhos, é uma desgraça! Eu, que sou dona-de-casa, sei disso. Acho que o Darcio nunca foi no Carrefour!

Depois do empurra-empurra, o consumidor enfrenta ainda as filas...



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 25	do Proc.
No	de 19
DETERMINAÇÃO	CONT. APARTE

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA		
B6	1	florência	Com.Pol.Urb.	24.2.94		

zulaie

nessas fases (inaudível) para consumo os supermercados e estabelecimentos congêneres ficam apinhados de gente. As pessoas invariavelmente esbarram umas nas outras, os carrinhos se chocam, é uma desgraça. E, como dona de casa, dei disso. Eu acho que o Márcio nunca foi ao Carrefour ... E, depois do empurra-empurra, ainda tem o consumidor que enfrentar filas.

Esse é o projeto que a Zulaie Cobra Ribeiro quer apresentar.

Aí, na Comissão de Justiça temos o Vereador José Viviani Ferraz: "Solicito providências de V.Exa. no sentido de oficiar ao Executivo a fim de que o mesmo esclareça as questões abaixo relacionadas referentes ao Projeto de lei." Muita bem, "Código de Obras - Tendo em vista que o Código de Obras e Edificações não contém nomes específicos para os supermercados no que se refere ao cálculo ~~maximo~~ de lotação ...". Aí ele pediu informações e o Executivo enviou as seguintes informações; através do Sr. Sólton Borges dos Reis, que era o Prefeito em exercício: "Em atenção ao requerido pela Digna Comissão, cópia de informações prestadas pelas unidades competentes da Prefeitura relativas ao Projeto de lei." Vamos lá, "Manifestação. Trata-se de Projeto de lei estabelecendo que a lotação de supermercados e estabelecimentos congêneres deverá ser calculada na razão de uma pessoa para cada cinco metros quadrados de área útil e obriga a fixação de placa indicando a lotação máxima permitida. A matéria, tratada nos Artigos 1º e 2º, já está regulamentada pela Lei 11.228/92, Capítulo II - Situação e Segurança - Adaptação das edificações existentes e condições de segurança."



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
B6	2	florência	com.pol.urb.	24.2.94	zulaie	

Tabela XII F.1.1. Em relação ao Artigo 3º, nos parece inócua a exigência de placa indicando a lotação máxima do estabelecimento, tendo em vista a grande rotatividade dos usuários e a diversidade do tempo de permanência destes no local, não permitindo um controle efetivo dessa lotação." Rosane Cristina Gomes, Arquiteta é quem assina." Volta então para a Comissão de Justiça.

Má outra manifestação aqui da mesma Arquiteta dizendo o seguinte: "(Inaudível) Presidente da Comissão de Justiça, (inaudível) autor do projeto, solicita esclarecimentos. A relação do metro quadrado por pessoa de que trata a Tabela XII - 6.1, do Capítulo XII, Anexo I da Lei 11.228/92 ^{teve} ~~tem~~ por base as normas técnicas oficiais e estudos do Instituto de Pesquisas Tecnológicas - IPT, e as normas estrangeiras de segurança, normas espanholas e americanas, com índices considerados satisfatórios para o cálculo do escoamento da população e segurança das edificações, inclusive para aquelas utilizadas para atividades de comércio. As ^{admitidas?} exclusões (inaudível) para o cálculo de lotação são aquelas utilizadas determinadas no subitem XII - 6.111 do COE. Ademais, o subitem XII - 6, 1.3 do COE dispõe que "em casos especiais a relação metro quadrado por pessoa poderá ser alterada, desde que devidamente justificada por dados técnicos. Entendemos, ante o exposto, não ser conveniente dar tratamento diverso no uso de supermercados àquele dado aos outros ~~em~~ edifícios utilizados para comércio e serviços, tendo em vista não haver embasamento técnico para tal alteração."

Aí, volta então à Comissão de Justiça, que é pela legalidade. "Entretanto, a fim de adequar a propositura a melhor técnica



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 22 do Proc.

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
B6	3	florência	com.pol.urb.	24.2.94	zulaie	

de elaboração legislativa, introduzindo o objetivado pelo ilustre Vereador no Código de Obras e Edificações, apresento então um Substitutivo. Artigo 1º - O subitem XII - 6.1.1 da Seção XII - 6 da Lei 11.228 passa a vigorar: XII - 6.1.1 - Área útil a ser considerada para o cálculo da lotação deverá ser obtido excluindo-se da área bruta aquelas correspondentes às paredes, às unidades sanitárias, aos espaços de circulação horizontais e verticais, utilizadas para escoamento dos monta-cargas, passagem (inaudível) câmara frigoríficas, aos depósitos e compartimentos destinados a alimentos que não necessitem de alteração de aeração e insolação. Os estabelecimentos abrangidos pela presente lei ficam obrigados a manter ^{em} local de fácil visibilidade o aviso de qual a lotação máxima."

Quer dizer, então, que a Prefeitura informa uma coisa e a lei continua dando a mesma coisa.

Bom, na nossa Comissão o Vereador Antônio Paiva é o Relator: "A matéria está sendo discutida e a respeito a Vereadora Aldaíza Sposati, que se encontra ~~presente~~ presente também, ~~é~~ com relação ao Projeto de lei do Vereador Dárcio Arruda, ~~até~~ até de uma certa maneira eu fico impressionada. ~~porque~~ porque certos Vereadores têm acesso a algumas dificuldades que nós passamos, como dona de casa, e frequentamos os ~~supermercados~~ supermercados. Não sei se o Vereador Dárcio Arruda frequenta, mas alguém deve ter passado informações para ele... E realmente hoje em dia, ~~há~~ ^{dado ao} grande número de ofertas em ^{mer} supercados, há um acúmulo de pessoas no horário de pique. É claro que a Legislação prevê que haja uma circulação para que as pessoas entrem e saiam com facilidade. Você, entra, compra e vai embora. Mas há alguns horários em que há grande a-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Fls. n.º 24 do Proc.
No de 19

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	GRAD. ORÇ. CONT. APARTE
B7	1	florência	com. pol. urbana	24.2.94	zulaie

cúmulo de pessoas. Os carrinhos não andam, batem uns nos outros. É uma loucura! E ele então faz um projeto dispondo modificações em relação a essa lei que temos, das edificações.

Aí a Prefeitura informa que essa lei é ampla, o Código de Edificações, que diz respeito também a prédios, de acesso a tudo. Então, não se refere especificamente aos supermercados, Mas diz respeito especificamente a outras edificações que têm acesso ao público, etc. e tal, dizendo que a matéria já é regulada, ~~XXXXXXXXXX~~ o espaço de metros quadrados por pessoa e tudo.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI - O Executivo se manifestou também pelo COMTRU ou só pela Secretaria de Habitação de modo geral?

A SRA. PRESIDENTA (Zulaie C. Ribeiro) - A Rosane Cristina Gomes, que é Arquiteta do CEUSO ...

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI - É Uso e Ocupação do Solo.

A SRA. PRESIDENTA (Zulaie C. Ribeiro) - Só ela se manifestou.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI - É. Eu sinto uma ausência, e aí acho que a própria Secretaria de Habitação é que deveria ter feito isso, porque são duas unidades da mesma Secretaria, e ouvir o COMTRU. Porque ainda que o projeto de lei do Vereador diga respeito a uma correção do Código de Edificações, e portanto é de natureza do CEUSO mesmo, quais as medidas que o COMTRU tem hoje em relação aos supermercados que, na dinâmica do uso - assim como os cinemas e tal - quais são as medidas



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
B7	2	florência	com.pol.urb.	24.2.94	aldaíza	

Folha n.º 25 do Proc.
No de 19.....
O Funcionário

de segurança que o COMTRU exige para supermercados?

A SRA. PRESIDENTA (Zulaê Cobra Ribeiro) - Por exemplo de um Paes Mendonça, de um Carrefour. Veja bem. Essa exigência do projeto de lei do Vereador Dárcio Arruda de colocar uma plaqueta dizendo "A lotação máxima do supermercado ..." é uma coisa complicada. Porque se você está lá pode dar até pânico, porque você vê lá "Lotação máxima - 500 pessoas, ou 600, ou 700" e você olha e conclui que ali deve haver no mínimo 1.000 pessoas, e aí? Vai chamar o fiscal da Prefeitura para multar o supermercado? Quer dizer, essa lotação ... Não estou entendendo do isso. Quer dizer, colocar a lotação máxima permitida ...

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI - O problema, não sei. Aí os arquitetos ...

A SRA. PRESIDENTA (Zulaê Cobra Ribeiro) - E cinema, cinema tem não tem? Cinema tem lotação máxima. E adianta?

A SRA. ALDAÍZA SPOSTI - Mas é o seguinte. A diferença, Vereadora, é que nos cinemas existem lugares, locais definidos.

A SRA. PRESIDENTA (Zulaê Cobra Ribeiro) - Não, mas eles vendem muito mais ingressos do que *em locais definidos.*



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
B8.	1	dalva	Audiência Pública	24.02.94		

Folha n.º 26..... do Proc.
No de 19.....
O Funcionário

A SRA. _____ - Tudo bem, Mas aí
tem a irregularidade controlada. Mas agora, ~~super~~ super-
mercados, ~~lojas~~ lojas, é um espaço de circulação. Então te-
ria que ter uma catraca de circulação igual as exis-
tentes nos ônibus. Entra e ~~sai~~ sai. Entra e sai...

A SRA. PRESIDENTA (Zulaide Cobra Ribeiro) -

Existem cinemas que não conseguem ter um controle da quan-
tidade de pessoas, mesmo com cadeiras sentadas. Imaginem ~~uma~~
um local onde não tem cadeiras, quer dizer...



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. ABATIE
B8	2	dalva	Audiência Pública	24.02.94		

A SRA. T - Teria que ter catracas.

O SR. OSVALDO SANCHES - Eu gostaria de fazer um comentário em cima dessa observação da Vereadora Aldaíza, que a Comissão de Política Urbana, fizesse uma ~~xx~~ consulta ao CONTRU....

A SRA. PRESIDENTA (Zulaide Cobra Ribeiro)- Não. Nós vamos officiar...

A SRA. _____ - Sou arquiteta, já trabalhei durante muito tempo na ~~SEHAB~~ SEHAB. Esse projeto, me parece que ele tem a intenção de evitar que se aglomere as pessoas nos supermercados. E isso é uma coisa válida, seria interessante mas eu acho, que é só viável, somente com a instalação de uma catraca. De outra forma, ou com aquelas promoções que você só pode entrar e levar duas latas de leite ninho, quer dizer, a família pode, mas só pode entrar duas pessoas da família, quer dizer, não tem uma forma de você ~~fiscalizar~~ fiscalizar, mais ele apresenta um perigo, é uma coisa, que eu achei incrível, e não entendo como a SEHAB não esclareceu, talvez para ela esteja muito claro, e para nós que ~~analisamos~~ ^{analisamos} nesse tipo de ~~coisa~~ coisa, não fique muito claro. O Art. 2º, ele é basicamente, tem a mesma redação que o Art.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Forma n.º 27	do Proc.
N.º	do
ORADOR	CONT. APARTE

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
B8	3	dalva	Audiência Pública	24.02.94		

do COI, que determina como que você vai calcular a população. Então você pega a área bruta, desconta algumas áreas que já estão no código, divide por um índice, e tem um número de pessoas. Esse projeto, o que é que ele faz? Ele inclui as ~~gênx~~ gôndulas como um novo espaço a ser retirado da área bruta. Então nós vamos ter uma área menor, porque já retirei corredor, agora vou retirar gôndula, também, e com isso a área vai ser menor. Vou dividir por um índice que é o índice de cálculo da ~~população~~ população e vou ter uma população menor. Ela vai na plaquinha, vai na parede, só que quem vai fiscalizar? Vai chegar a uma conclusão que é meio impossível. Então o que vem ser já, esse número de população menor? Ele vem a ser, ou seja, um cálculo das necessidades de segurança menores. Então se tivesse que ter, por exemplo, um supermercado no 2º andar de um shopping, que existe, então o que é que vai acontecer, em vez daquele supermercado ter sido calculado constatado que caberiam 800 pessoas, vai caber ~~700~~ 700 pessoas. Então o projetista vai lá e vai projetar uma escada para 700 ~~pessoas~~ pessoas, uma saída para 700 pessoas. Portanto, ~~ix~~ nesse projeto ele tem a condão de diminuir as ~~necessidades~~ necessidades de segurança ~~para~~ projetadas para edificações. É isso que eu queria falar.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
B8	4	daiva	Audiência Pública	24.02.94		

Folha n.º 29 do Proc.

No de 19

Orador Cont. Aparte

ASRA. _____ - E concordo com tudo que

você disse, me parece que nos caso, precisasse de um indicador do ponto de vista, mesmo da lei de edificação que curzasse a capacidade do volume de mercadoria, que o supermercado pretende colocar em exposição, versus volumede área, quer dizer, eu acho que essa questão, não sei até onde que esse indicador existe, porque dependendo do volume de mercadoria, você vai ter ~~uma~~ uma frequência "X". E portanto, se esse volume for maior, teria que ter mais espaço de circulação. Então, eu não sei se existe esse indicador, e aí Sra. Presidente, eu colocaria o seguinte: talvez indagar também para o Executivo, se existe uma ~~análise~~ análise do volume de mercadoria, posta, ao usuário, em relação a área física de circulação, quer dizer, o indicador, cru zando isso, eu acho que teria que construir porque a capacidade ~~maxima~~ não sei quantas caixas de sabão, eleteria que ter não se i quantos metros de circulação, por que isso ~~maxima~~ gera mais compradores de sabão é um pouco essa ~~idéia~~ idéia, que eventualmente precisa ter um ~~in~~ indicador realcionando. Era o que eu tinha dizer.

A SRA. PRESIDENTA (Zulaide Cobra Ribeiro) - Eu acho que

para resumir, a idéia é boa, quer dizer é uma preocupação com o



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Folha no 30 do Proc.
No de 19
O Funcionario

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
B9	1	dalva	Audiência Pública	24.02.94		

acúmulo de pessoas nessa ganância, dos comerciantes dem vender de-
terminados produtos, e das pessoas terem acessos a esses produtos
antes que ~~sai~~ saísa das ofertas, mas enfim, a discussão está
~~encerrada~~ encerrada, eu peço então ao Luiz Fernando, que veja
nas notas taquigráficas, o teor do ofício, consider ando, m
as informações, não só Vereador Osvaldo Sanches, como também da
Vereadora Aldaíza Sposati.

Está encerrada a discussão do presente PL. Muito obriga-
do a todos.

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 31	do Proc.
N.º 816	de 1993
Funcionário	

PARECER
0177/94

Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente ao P.L.816 /93

O projeto de lei de autoria do nobre vereador Osvaldo Sanches visa obrigar os proprietários de bares, restaurantes e similares do município a instalar lavatórios e bebedouros para uso de seus frequentadores.

O autor, em sua justificativa, relata que milhares de pessoas no município têm que fazer suas refeições ou lanches rápidos em bares, padarias, lanchonetes e outros estabelecimentos similares. Essas pessoas, por morarem distantes de seus locais de trabalho, não têm outra opção senão utilizar tais estabelecimentos, necessitando, assim, de lavatórios e bebedouros para sua higiene mínima.

A Douta Comissão de Constituição e Justiça deu parecer pela legalidade do projeto, mas visando adequar a propositura a melhor técnica legislativa apresentou substitutivo.

A Douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente realizou audiência pública do atual projeto de lei em 24/02/94, o qual foi discutido, sobrepondo-se a importância deste para a garantia de boas condições sanitárias à população.

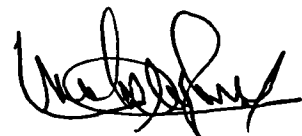
Sabendo-se que grande número de pessoas necessita utilizar os estabelecimentos referidos para fazer suas refeições, a instalação de bebedouros e lavatórios nestes virá contribuir para o melhoramento das condições de higiene mínima da população paulistana trabalhadora.

Assim, pelo acima exposto, favorável é nosso parecer ao, substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, 09 de março de 1.994.

ALDAÍZA SPOSATI
RELATORA

ZULAIÊ COBRA RIBEIRO
PRESIDENTA



Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 2 / 3 / 1994
pagina 42 coluna 35
conf. id: 1

À Douta Comissão de
Atividade Econômica
Em, 14/3/94

LUIS FERNANDO B. DE ARAÚJO
Secretário

Recebido na Comissão de
Atividade Econômica
Em 14/3/94 às 14:50 h.

18

À V.ª e Ex.ª Srs. Vereadores Antônio Rodolfo
para relatar.

Lei da Comissão de Atividade Econômica

15 / 3 / 1994

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SIG: M. juntados nesta data para a informação rubricados sob
documento
folhas de nº 32 / 15 / 3 / 1994 a) 18



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 32 do proc
N.º 816 de 1993
O funcionário

PARECER
0235/94

DA COMISSÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº816/93

De autoria do nobre Vereador Osvaldo Sanches, o presente projeto de lei visa obrigar os proprietários de bares, sorveterias, padarias, confeitarias, pastelarias, lanchonetes, restaurantes e outros estabelecimentos similares, a instalar lavatórios providos de toalhas descartáveis e bebedouros dotados de água filtrada, para uso de seus frequentadores.

O projeto em tela também estabelece que o Executivo determinará os critérios de padrão, quantidade e localização dos lavatórios, toalheiros e bebedouros necessários em cada estabelecimento, bem como a fiscalização do cumprimento desta Lei, através do órgão encarregado da vigilância sanitária.

Segundo a justificativa, objetiva-se melhorar as condições de higiene dos estabelecimentos mencionados, possibilitando aos consumidores lavar as mãos antes e depois de ingerirem os alimentos, bem como saciar a sede.

No âmbito da competência desta Comissão, entendemos que a propositura, ao visar o resguardo da saúde da clientela das referidas casas comerciais, é oportuna e meritória.

Em vista do exposto, favorável resulta este parecer.

Sala da Comissão de Atividade Econômica, 15/3/94

PRESIDENTE -

RELATOR -

[Handwritten signatures]
Wagner Pinheiro
[Large stylized signature]

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

Dia 18 / 03 / 19 94

Página 44 Coluna 3ª

À Doula Comissão de
Saúde, Promoção Social e Trabalho
Em, 18 / 3 / 94

Recebido na Comissão de
Saúde Pr. Soc. e Trabalho
Em 21/03/94 às 1200 h,

AO NOBRE VEREADOR

PARA RELATAR.
SALA DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO
SOCIAL E TRABALHO.

21 / 03 / 94

[Assinatura]
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, para informação, rubricado sob

folha n.º 33 / 29 / 3 / 94 a) [Assinatura]



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	33	do proc.
N.º	816	de 1993
O Funcionário		

PARECER
0289/94

DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 816/93

De autoria do nobre Vereador Osvaldo Sanches, o projeto visa tornar obrigatória a instalação de lavatórios providos de toalhas descartáveis e bebedouros com água filtrada nos bares, restaurantes, lanchonetes, confeitarias e estabelecimentos similares, para uso de seus frequentadores.

A proposta é motivada pela constatação de que muitas pessoas fazem refeições rápidas e lanches no balcão de bares ou confeitarias e congêneres, precisando, portanto, lavar as mãos nesses locais. Muitos estabelecimentos, entretanto, não oferecem instalações mínimas para uso de seus clientes.

Trata-se de dar a um importante segmento da população condições para a prática de um hábito elementar de higiene.

Pelo exposto, favorável o parecer.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho,

29/03/94.

Presidente

Relator

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
 de 31 / mar / 1994
 página 54 coluna 1ª
 conferido: *[assinatura]*

Em *[assinatura]*
SEM EFEITO
 A Douta Comissão de

A Douta Comissão de
 Finanças e Orçamento
 Em 4 / 4 / 94

[assinatura]
 ROSMARI CURY A. DOS SANTOS
 Secretária

Recebido na Comissão de
 Finanças e Orçamento
 Em 04/04/94 às 16:00 h.

[assinatura]
 MARGARETE NUNES SILVA
 Secretária

so nobre Vereador *[assinatura]*
 para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

04 / 04 / 94

[assinatura]
 Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 SEQUE(M) justificação desta documentação e publi-
 cado(a) sob n.º 34 e 35
 n.º 36 20/04/94 *[assinatura]*



P

PARECER
0365/94

/94 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 816/93

Municipal de São Paulo

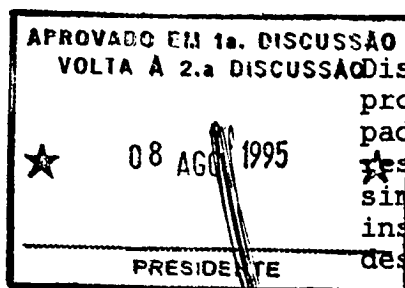
folha n.º 34 do proc.
n.º 816 de 1993
o Presidente

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Osvaldo Sanches, dispõe sobre a obrigatoriedade dos proprietários de bares, sorveterias, padarias, confeitarias, lanchonetes, restaurantes e outros estabelecimentos similares no Município de São Paulo instalarem lavatórios providos de toalhas descartáveis e bebedouros com água filtrada para uso de seus usuários.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor. Contudo, para adaptar o projeto à melhor técnica legislativa, e considerando o direito já adquirido pelos estabelecimentos existentes, propomos o seguinte substitutivo, modificando o art. 1º:

SUBSTITUTIVO

/94 AO PROJETO DE LEI Nº 816/93



Dispõe sobre a obrigatoriedade dos proprietários de bares, sorveterias, padarias, confeitarias, lanchonetes, restaurantes e outros estabelecimentos similares no Município de São Paulo instalarem lavatórios e bebedouros, destinados aos seus usuários.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

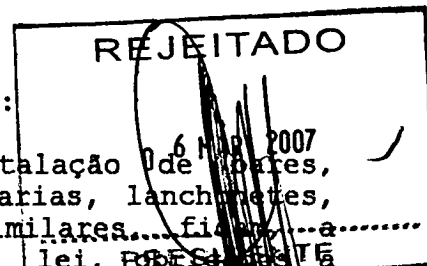
Art. 1º - Os projetos para instalação de bares, sorveterias, padarias, confeitarias, pastelarias, lanchonetes, restaurantes e outros estabelecimentos similares... a partir da data de entrada em vigor desta lei, ~~deverão~~ ^{ficam obrigados a} prover em sua instalação lavatórios e bebedouros.

§ 1º - Os proprietários dos estabelecimentos acima especificados ficam obrigados a manterem os lavatórios providos de toalhas descartáveis.

§ 2º - O descumprimento do disposto do § anterior desta lei ensejará multa de 10 UFM - Unidades Fiscais do Município - dobrada na reincidência.

Art. 2º - Caberá ao Executivo Municipal estabelecer os critérios de quantidade, padrão e localização dos lavatórios, toalheiros e bebedouros necessários em cada estabelecimento, bem como a fiscalização da aplicabilidade da presente lei, através órgão encarregado da vigilância e controle sanitário.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 dias.





Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 35 do proc.
n.º 816 de 1993
a. Municipal

Art 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 19 de abril de 1994.

Presidente -

Amunaias

Relator -

Severina

Ass. destinaç.
[Signature]

Josefina
[Signature]

Publicado no DIÁRIO OFICIAL	
de 20/04/94	pág. 68
coluna 29	conferido: 10

A A.T.M.

Em, 20/04/94

MARGARET LOPES SILVA
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 36 do proc.
n.º 816 do 1993

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
8	1	regina	207 extra 304 extra	8.8.95	presidente	

* * *

- PL 816/93, do Vereador Osvaldo Sanches (PPR)

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos proprietários de bares, sorveterias, padarias, confeitarias, lanchonetes, restaurantes e outros estabelecimentos similares do Município de São Paulo a instalarem lavatórios e esbedouros, destinados aos seus usuários.

Fase da discussão: 1ª.

Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Há Substitutivo das Ccm, de Constituição e Justiça e Finanças e Orçamento.

* * *

O SRZPRESIDENTE (Miguel Colasuonno - PPR) - Srs. Vereadores, a votos o substitutivo da Comissão de Constituição e Finanças.

Registre-se o voto contrário do Vereador Dalmo Pessoa.

Quem quiser que se manifeste neste momento.

Os Srs. Vereadores que estiverem de acordo, permaneçam como estão. (Pausa).

O SR. NELSON PROENÇA (PSDB) - (Pela ordem) - A Bancada do PSDB vota contra.

O SR. FÁRIA LIMA (PMDB) - (Pela ordem) - Registre-se



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º	37	do proc.
n.º	816	do 1993
ORADOR	CONT. APARTE	

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
8	2	regina	207 extra	8.8.95	presidente	

bancada
que a ~~PMDB~~ do PMDB vota contra.

O SR.PRESIDENTE (Miguel Colasuonno - PPR) = Está aprova-
do em primeira discussão, com os votos contrários das bancadas do PSDB
e do PMDB,

Item seguinte.

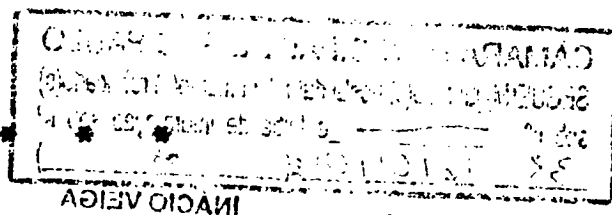
* * *

- PL 881/93, do Vereador Antônio de Paiva Monteiro Filho
(PL)

Dispõe sobre a permissão de uso de áreas externas dos conjun-
tos habitacionais construídos pela Companhia Metropolitana de Habitação
de São Paulo - COHAB,

Fase da discussão: 1ª.

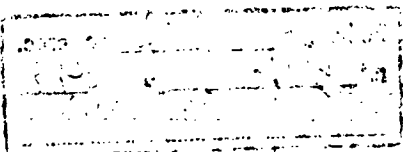
Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos
membros da Câmara,



O SR.PRESIDENTE (Miguel Colasuonno - PPR) - Os Srs. Ve-
readores que estiverem de acordo, permaneçam como estão.(Pausa). Os que
quiserem se manifestar que o façam agora.

O SR.nelson proença (PSDB) - (Pela ~~PMDB~~ ordem) -

Sr.Presidente, registre-se os votos contrários do PSDB;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juncto(s) nesta data documento(s) rubricaço(s)
sob nº _____ e folha de informação sob nº _____
38 16/01/01 a ()

INACIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº

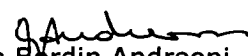
do processo n.º 01-816/93 15/03/2007 (a) 38 38

Eva Dolski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

À SGP - 33 - Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento, tendo em vista que o Substitutivo da Comissão de Finanças e Orçamento de fls. 34 e 35 foi rejeitado em 2ª discussão e votação na 102ª Sessão Extraordinária, em 06 de março de 2007.

15/03/2007


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP 2

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
n.º e folha de informação
sob n.º 39 2903007
LINA ANGELICA M. GUMMUSMAS
PF 100.927
EGP-33



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha n° 39
do processo 01-816 de 1993 29/03/2007

Lina A. M. Gumauskas
RF 100927

**SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 39 fls.
Arquivado em 29/03/2007
O Funcionário

Lina A. M. Gumauskas
RF 100927